

**ACÓRDÃO Nº 975/2017 - TCU - Plenário**

Considerando que o cumprimento do item 9.3 do Acórdão 3.017/2015-TCU-Plenário (modificado pelo Acórdão 26/2017-TCU-Plenário) apresenta, de fato, a necessidade de dilação temporal para a melhor implementação das medidas apontadas pelo TCU;

Considerando que a prorrogação de prazo solicitada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) se mostra razoável e não tende a prejudicar o bom andamento do presente feito;

Considerando, contudo, que, em reunião técnica realizada junto ao Gabinete do Relator, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região apresentou o seu vídeo institucional sobre a construção da nova sede do tribunal e, nele, foi possível visualizar o elevado grau de corrosão incidente sobre boa parte das estruturas metálicas inerentes ao primeiro conjunto predial já construído;

Considerando que, em homenagem ao princípio da verdade material, a aludida questão deve ser pronta e devidamente apreciada pelo TCU;

Considerando que o elevado grau de corrosão das estruturas metálicas tende a resultar na correspondente elevação dos dispêndios gerais periódicos com a manutenção predial, podendo resultar até mesmo, ainda, na futura inviabilidade técnico-econômica do empreendimento;

Considerando que esse elevado grau de corrosão das estruturas metálicas pode ter decorrido de falhas ou inconsistências na concepção arquitetônica do empreendimento, a partir do emprego, sobretudo, de solução arquitetônica fundada predominantemente em estruturas metálicas dentro de ambiente acentuadamente corrosivo no litorâneo Município de Salvador/BA;

Considerando, assim, que a permanência da solução arquitetônica no sentido da construção de todos os demais conjuntos prediais em estruturas metálicas pode resultar no indesejado desperdício de recursos federais, seja pelo contínuo acréscimo dos dispêndios gerais periódicos com a manutenção predial, seja pela futura inviabilidade técnico-econômica do empreendimento;

Considerando, ainda, que, no presente momento, a administração do TRT da 5ª Região está promovendo a reavaliação do projeto arquitetônico com o intuito de promover a construção dos demais conjuntos prediais inerentes a todo o complexo da nova sede do tribunal;

Considerando que, diante dessas circunstâncias, a Secex/BA deve realizar nova inspeção sobre todo o empreendimento com o intuito de apurar a regularidade, ou não, desse possível elevado grau de corrosão incidente sobre boa parte das estruturas metálicas inerentes ao primeiro conjunto predial já construído, devendo verificar também se a solução arquitetônica (fundada predominantemente em estruturas metálicas dentro de ambiente local acentuadamente corrosivo) tende a apresentar, ou não, o risco de acentuada elevação dos dispêndios gerais periódicos com a manutenção predial ou mesmo, ainda, de futura inviabilidade técnico-econômica do empreendimento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “e”, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelos Srs. Marcelo Henrique Espindola Sandes e Aurélio Lino de Almeida, como Gerente Nacional e Superintendente Nacional da Caixa Econômica Federal, respectivamente, e conceder à Caixa a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para o atendimento ao item 9.3 do Acórdão 3.017/2015-TCU-Plenário, modificado pelo Acórdão 26/2017-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado, em caráter excepcional, a partir da ciência do presente Acórdão, além de promover as determinações abaixo indicadas:

**1. Processo TC-025.162/2012-8 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)**

1.1. Apensos: TC-034.780/2016-5 (SOLICITAÇÃO) e TC-018.198/2016-3 (SOLICITAÇÃO).



1.2. Responsáveis: Ana Lucia Bezerra Silva (CPF 374.678.595-20) e Vânia Jacira Tanajura Chaves (CPF 053.920.395-53).

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT/BA).

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.7. Representação legal: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (OAB/DF 23.409) e outros, representando a Caixa Econômica Federal.

1.8. Determinar à Secex/BA que:

1.8.1. realize nova inspeção sobre todo o empreendimento inerente à nova sede do TRT da 5ª Região, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, com o intuito de apurar a regularidade, ou não, do possível elevado grau de corrosão incidente sobre boa parte das estruturas metálicas inerentes ao primeiro conjunto predial já construído, devendo verificar também se a solução arquitetônica (fundada predominantemente em estruturas metálicas dentro de ambiente local acentuadamente corrosivo) tende a resultar, ou não, na acentuada elevação dos dispêndios gerais periódicos com a manutenção predial ou mesmo na futura inviabilidade técnico-econômica do empreendimento, de sorte a se manifestar conclusivamente sobre essas questões por meio de parecer enviado ao Relator, no prazo de até 90 (noventa) dias;

1.8.2. solicite, se necessário, por meio de prévio contato com a Segecex, o eventual apoio de auditores federais das unidades técnicas especializadas do TCU para a análise de determinadas questões técnicas inerentes ao trabalho de fiscalização determinado pelo item 1.8.1 deste Acórdão;

1.8.3. solicite, se necessário, que a Segecex adote as providências cabíveis para obter o apoio técnico de engenheiros da Caixa Econômica Federal para a emissão de laudo técnico sobre as questões suscitadas no item 1.8.1 deste Acórdão, ficando, desde já, requisitada a prestação do correspondente serviço técnico especializado pela Caixa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 297 do RITCU; e

1.8.4. oriente a administração do TRT da 5ª Região no sentido de atentar para o risco de que o prosseguimento da construção de todos os demais conjuntos prediais em estruturas metálicas pode resultar no indesejado desperdício de recursos federais, seja pelo contínuo acréscimo dos dispêndios gerais periódicos com a manutenção predial, seja pela futura inviabilidade técnico-econômica do empreendimento, devendo, assim, promover o necessário estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental do prosseguimento desse empreendimento com a atual solução arquitetônica fundada predominantemente em estruturas metálicas dentro de ambiente local acentuadamente corrosivo, de sorte a apresentar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, o referido estudo à equipe de inspeção da Secex/BA constituída por força do item 1.8.1 deste Acórdão.